

CONTRATO Nº 070/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG.:0001127858995, CPF nº. 884,097.753-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.704.746/0001-44, com sede estabelecida na TV Dezoito de Dezembro, S/N, Quadra 33, Lote 13, Parque Planalto, Imperatriz - MA, CEP 65917-343, neste ato representada pelo Sr. Hamon dos Santos Braga, portador do RG n.º 00953613755 e inscrito no CPF sob o n.º 854.763.074-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal no Município de Campestre do Maranhão - MA, conforme termo de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021 da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA**, proveniente do **Pregão Presencial nº 076/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar a prestação somente após autorização, mediante Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os serviços entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os serviços nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela prestação imediata dos serviços;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

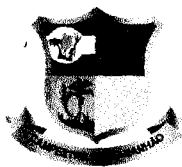
A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a prestação dos serviços deste objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 676.164,63** (seiscentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme planilha descritiva e quantitativa abaixo relacionada.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
1.1	5413409	Pintura de setas e zebraados – termoplástico por extrusão NBR- 13132 espessura de 3,0 mm	M2	1.650	R\$ 85,63	R\$ 141.289,50
1.2	5213401	Pintura de faixa – tinta base acrílica – NBR- 11862 espessura de 0,6 mm	M2	3.000	R\$ 31,23	R\$ 93.690,00
2	SINALIZAÇÃO VERTICAL					
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m – película retro refletiva tipo I + SI	UND	220	R\$ 382,83	R\$ 84.222,60
3	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA					
3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em alumínio injetado na	UND	6	R\$ 2.416,67	R\$ 14.500,02



		cor preta, com bolachas com 111 led				
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020, chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de 3/4 em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Aracaju	UND	3	R\$ 3.630,00	R\$ 10.890,00
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	3	R\$ 359,67	R\$ 1.079,01
3.4	10004	Controlador eletrônico – 4 fases	UND	2	R\$ 12.960,00	R\$ 25.920,00
3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	2	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de trafego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm2	UND	1.000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
4	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA					
4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	1.100	R\$ 53,80	R\$ 59.180,00
4.2		Tacha refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	3.000	R\$ 24,97	R\$ 74.910,00
5	SINALIZAÇÃO CICLOVIA					
5.1		Pintura de faixa- tinta base de solvente – 11862- espessura de 0,6mm	M2	4.450	R\$ 31,23	R\$ 138.973,50
TOTAL:		Seiscentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos				R\$ 676.164,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 02 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0052 2076 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Recurso: 0.1.00 – Recurso Próprio R\$ 1.210.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 1201 2077 0000 – Conservação de Logradouros e Prédios Públicos.

Recurso: 0.1.00 – Recurso Próprio R\$ 700.000,00

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

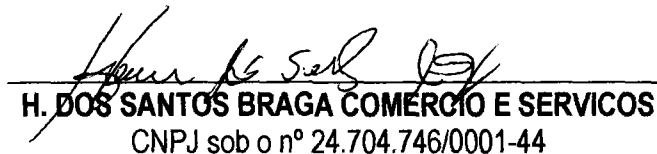
Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão - MA, 05 de Julho de 2021.



JAILSON DOS REIS MELO
Secretário de Planejamento
CONTRATANTE



H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ sob o nº 24.704.746/0001-44
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF nº 05859448309

Nome:  CPF nº 49087304153